

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO Nº 015/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor de NOELMA DE NOVAIS OLIVEIRA, cônjuge do Servidor CARLOS ALBERTO DACIO.”

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1.800/08, de 23 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO que o segurado, Carlos Alberto Dacio, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Jequié, com matrícula de nº 3457, na função de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 12/11/2020;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente seu cônjuge, NOELMA DE NOVAIS OLIVEIRA;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2021.07.06707P e o que dispõe o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **NOELMA DE NOVAIS OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 450.558.405-44, RG nº 03.183.162-18 SSP/BA, integrada por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento do Sr. CARLOS ALBERTO DACIO, em 12/11/2020, sendo o provento fixado no valor de R\$ 2.831,61 (dois mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos), equivalentes aos valores da integralidade das remunerações do servidor em que se deu o falecimento, com início em 12/11/2020.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 30 de abril de 2021.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba
iprej.ba.ipmbrasil.org.br